



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**CONTRATO N° 686/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002 EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI 14.133/21**

Contrato para prestação de serviço, através de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, que entre si fazem de um lado o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, localizado na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215, 14° andar, Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, cujo CNPJ é 14.377.211/0001-52, neste ato representado por seu representante legal, doravante nominada CONTRATADA, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Osvaldo Avelar, 182, no Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, cujo CNPJ é CNPJ nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. César Caetano de Almeida Filho, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, de agora em diante denominado CONTRATANTE, mediante as condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA 1° - DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública para implementar o “Programa auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão”.

#### **CLÁUSULA 2° - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **2.1. Dos preços**

2.1.1 O CONTRATANTE pagará o valor global total de R\$ 938.640,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

##### **2.2 Das condições de pagamento**

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CISALP no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e das notas fiscais correspondentes, acompanhadas de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 O CISALP poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a aquisição, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CISALP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anula;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.2.7. As notas fiscais/nota fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais,



trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

### 2.3 Critério de Reajuste:

2.3.1. Por força das Lei Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, o valor desse contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução do objeto da prestação de serviço, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO**

3.1 A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35.00.00 Ficha 8

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35.00.00 Ficha 100

## **CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de 21 de outubro de 2024 encerrar-se-á no dia 21 de outubro de 2025, contabilizando 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA 6º - DA NOVAÇÃO**



6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação do serviço.

7.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as notas fiscais, que deverão ser por ele conferidas.

7.4 E demais obrigações elencadas no Termo de Referência anexa e esse contrato.

#### **CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Observar a forma de execução dos serviços prestado.

8.2. Seguir a orientação dada pelo CISALP, quanto à forma de execução dos serviços.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo CISALP e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às notas fiscais, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Subsistir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISALP.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil.

8.8. Entregar o objeto da licitação de acordo com o termo de referência, parte integrante deste contrato.

8.9 A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

8.10 E demais obrigações elencadas no Termo de Referência anexa e esse contrato.



### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela prestação de serviços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

### **CLÁUSULA 10º - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei 14.133/21.

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, justificativas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA 11º - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12º - DAS PENALIDADES**

12.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2 A advertência, realizada por escrito, pela Secretaria Executiva do CISALP, será emitida quando a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência e quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

12.3 Advertência será expedida, também pelo Ordenador de Despesas, Presidente do CISALP, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I – Quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II – Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

III – Quando houver descumprimento, de qualquer outra obrigação referente ao objeto, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

12.4 A multa será imposta a contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II – 5% (cinco por cento) do valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III – 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.5 A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso III, Lei 14.133/21, e executada após regular processo administrativo, sendo oportunizada a contratada o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, nos termos do art. 157, lei 14.133/21, observada a seguinte ordem:

I – Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II – Através de desconto no valor das parcelas devidas a contratada;

III – Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal ou no primeiro dia útil seguinte.

12.7. Poderá ser relevado, através de despacho fundamentado:

I – O atraso, não superior a 5 (cinco) dias úteis, na execução do objeto;

II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

12.10 A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I – Por até 90 (noventa) dias, quando da não entrega, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquela CONTRATADA que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II – Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

II – Por até 02 (dois) anos quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas a obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) Manter o comportamento inidôneo.

12.11. É competência do Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

12.12 A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do CISALP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

12.13 A declaração de inidoneidade, de competência da Secretaria Executiva, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da CONTRATADA no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

I – Será declarada inidônea a CONTRATADA que praticar condutas como as descritas no Capítulo II – B, do Título XI, do Código Penal (art. 137 – E a art. 137 – P do Código Penal), inseridos pelo art. 178 da Lei 14.133/21.

12.14 A CONTRATADA será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

### **CLÁUSULA 13º - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lagoa Formosa, 21 de outubro de 2024.

**Cesar Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**

**Instituto Aquila de Gestão**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME E CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME E CPF:** \_\_\_\_\_